



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 402A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 402A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Taciba, adequando-o sua reclassificação para a Fase 01 – Alerta Máxima no Plano São Paulo, e dá outras providências.”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que alterou os anexos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, atualizando a forma de funcionamento dos estabelecimentos especificados, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou o Departamento Regional de Saúde (DRS-XI), ao qual pertence o Município de Taciba, da Fase 3 (amarela), denominada FLEXIBILIZAÇÃO para Fase 1 (vermelha), denominada ALERTA MÁXIMO no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que essa nova reclassificação exige revisão de algumas medidas, de forma a se enfrentar de maneira segura a disseminação do novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que o momento atual de crise epidemiológica exige que o Ministério Público prossiga no acompanhamento e fiscalização permanente das medidas

de enfrentamento à pandemia do Covid-19, para evitar-se o aumento da proliferação do novo coronavírus no Município de Taciba e que o “Plano São Paulo” determina que é defeso a qualquer cidadão realizar reuniões, festas, ou quaisquer outras atividades que resultem em aglomerações de pessoas, até que a região seja incluída na fase AZUL do respectivo plano;

CONSIDERANDO que o Grupo Técnico de enfrentamento ao COVID-19 da nossa DRS-11 – Diretoria Regional de Saúde de Presidente Prudente-SP, alertou aos Municípios quanto a responsabilidade de atendimento emergencial a seus pacientes baseado no esgotamento total de leitos nos hospitais de nossa região;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar os instrumentos de combate à pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Taciba.

D E C R E T A:

Art. 1º. As atividades não essenciais no âmbito do Município de Taciba ficam suspensas nos termos do estabelecido na nova reclassificação do Município para Fase 1 – Alerta Máximo do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020.

Art. 2º. Além das restrições dispostas no Plano São Paulo e obedecidos os protocolos de segurança e higiene ali previstos no Plano fica determinado que:

I- Supermercados e mercados restrinjam a sua lotação a 40% de sua capacidade;

II- As lojas de conveniências, lanchonetes, bares e afins proibam o consumo de bebidas no local obedecendo-se ainda a permissão de vendas de bebidas alcoólicas somente no horário entre as 06h:00 às 20h:00;

III- Os espaços esportivos e similares permaneçam fechados;

IV- Toque de restrição, onde as atividades não essenciais só estão liberadas até as 22h:00 de segunda-feira à sexta-feira;

V- Estado de lockdown a partir da data de 27 de fevereiro de 2021 até a data de 14 de março de 2021 nos finais de semana (sábado e domingo) onde todos os setores deverão permanecer fechados, podendo abrir no período das 06h:00 às 21h:00 apenas supermercados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 402A

Página 3 de 3

mercados, padarias, farmácias e postos de gasolina;

Art. 3º. A realização de missas, cultos e eventos religiosos ficam suspensas até dia 14 de março de 2021.

Art. 4º. Os órgãos competentes do município devem intensificar a fiscalização das festas, eventos sociais visando combater as aglomerações, e ainda, controlar o fluxo de circulação de pessoas nas vias públicas dentro do horário estabelecido pelo lockdown.

Art. 5º. O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive, interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas, que serão revertidas ao Setor da Saúde para o combate ao Covid-19.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município e vigorará até 14 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Taciba, 26 de fevereiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos